

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Terça-feira, 27 de junho de 2023**

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 557

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	13
Portarias .....	18
<b>Licitações e Contratos</b> .....	20
Aviso de Licitação .....	20
Extrato .....	20
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	20
Laudas .....	20
<b>Poder Legislativo</b> .....	22
<b>Licitações e Contratos</b> .....	22
Extrato .....	22

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela  
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1216, DE 26 DE JUNHO DE 2023.****Autoria: Executivo Municipal**

*“Dispõe sobre a autorização o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção São Paulo - IEPTB/SP e com o 1º e 2º Tabelião de Notas de Protestos de Letras e Títulos e, com o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, todos da Comarca de Itapeva/SP, e da outras providências.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 027/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, através da Seção São Paulo, com o 1º e 2º Tabelião de Notas de Protestos de Letras e Títulos e, com o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, todos da Comarca de Itapeva/SP, com o objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa do Município.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 26 de Junho de 2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO****Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**LEI Nº 1217, DE 26 DE JUNHO DE 2023.****Autoria: Executivo Municipal**

*“Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município e dá outras providências”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 028/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa de 300,00 (trezentos reais) pelo Poder Executivo Municipal, através da

**Secretaria de Administração, e Planejamento e posteriormente, lançado na dívida ativa do referido imóvel.**

**Artigo 2º** - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

**Parágrafo único.** A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

**Artigo 3º** - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Artigo 4º** - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Artigo 5º** - Após a notificação à Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP, através de sua Secretaria de Obras, procederá seu critério à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

**Artigo 6º** - A multa prevista no Artigo 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com a carne referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

**Artigo 7º** - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

**Artigo 8º** - Fica ainda estabelecida a multa de R\$20,00 (vinte reais) por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, e que será aplicado pela Secretaria de Administração e Planejamento.

**Parágrafo único.** A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos do Município e serão efetivadas nos termos do Artigo 2º desta Lei.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 26 de Junho de 2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO****Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**LEI Nº 1218, DE 26 DE JUNHO DE 2023.****Autoria: Executivo Municipal**

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.”*

## JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 029/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º.** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Artigo 2º.** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DAS METAS FISCAIS

**Artigo 3º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**§ 1º.** A lei orçamentária para 2024 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

**§ 2º.** O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS RISCOS FISCAIS

**Artigo 4º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no

Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

### CAPÍTULO V

#### DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Artigo 5º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º.** A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º.** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

### CAPÍTULO VI

#### DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Artigo 6º.** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.

### CAPÍTULO VII

#### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Artigo 7º.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**Parágrafo único.** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Artigo 8º.** No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º.** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira

proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º.** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5º.** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6º.** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 7º.** Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

**§ 8º.** Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 9º.** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Artigo 9º.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º.** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DOS NOVOS PROJETOS**

**Artigo 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º.** A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

#### **CAPÍTULO X**

##### **DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Artigo 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

#### **CAPÍTULO XI**

##### **DO CONTROLE DE CUSTOS**

**Artigo 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

#### **CAPÍTULO XII**

##### **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**Artigo 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar

cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Artigo 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º.** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Artigo 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Artigo 16.** As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

**Artigo 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Artigo 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Artigo 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Artigo 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 21.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17

de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Artigo 22.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Artigo 23.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

**§ 2º.** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**§ 3º** - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

**§ 4º** - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei

orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

**§ 5º** - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

**§ 6º** - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Artigo 24.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Artigo 25.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Artigo 26.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de Agosto de 2023.

**§ 1º.** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º.** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Artigo 27.** Não sendo encaminhado o autógrafo do



projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

**§ 1º.** Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

**§ 2º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 3º.** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 4º.** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

**§ 5º.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2024.

**Artigo 28.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2024 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Artigo 29.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 26 de Junho de 2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**LEI Nº 1219, DE 26 DE JUNHO DE 2023.****Autoria: Executivo Municipal**

“Altera a Lei Municipal nº 1050, de 04 de Junho de 2019, e dá outras providências.”

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 030/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1.º** Ficam alterados e consolidados o Anexo II, alíneas ‘a’ e ‘b’, Lei Municipal nº 1050/2019, que tratam respectivamente do quadro de denominação, vagas e referências dos cargos de provimento efetivo, bem como da relação de atribuições.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 26 de Junho de 2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO****Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO II****a) Quadro de denominação, vagas e referências dos cargos de provimento efetivo:**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REFERÊNCIAS
1. Agente Comunitário de Saúde	25	Lei nº 894/2015
2. Agente de Combate as Endemias	04	Lei nº 894/2015
3. Agente de Saneamento	02	02
4. Almozarife	01	13
5. Assistente Administrativo	10	12
6. Assistente Social	05	16
7. Auxiliar de Almozarife	02	08
8. Auxiliar de Enfermagem	30	11
9. Auxiliar de Odontologia	08	08
10. Auxiliar de Serviços Gerais	95	05
11. Auxiliar de Serviços Infantis	15	05
12. Cirurgião Dentista	05	19
13. Contador	01	17
<b>14. Controlador Interno</b>	<b>01</b>	<b>17</b>
15. Coordenador Pedagógico	14	Lei nº 713/2012
16. Coveiro	03	05
17. Cozinheira	24	06
18. Cuidador Social	04	05
19. Diretor de Escola	10	Lei nº 713/2012
20. Eletricista	01	10
21. Enfermeiro	10	19
22. Engenheiro Agrônomo	01	16
23. Engenheiro Civil	01	17
24. Escrivário	36	08
25. Farmacêutico	03	18
26. Fiscal Municipal	05	14
27. Fiscal Tributário	01	16
28. Fisioterapeuta	05	16
29. Fonoaudiólogo	02	16
30. Inspetor de alunos	12	06
31. Médico Clínico Geral	03	20
32. Médico Especialista	02	20
33. Médico Veterinário	01	16
34. Motorista	60	10
35. Nutricionista	01	17
36. Oficial Administrativo	05	16
37. Operador de Máquinas	05	11
38. Pregoeiro	01	16
<b>39. Procurador Municipal</b>	<b>02</b>	<b>20</b>
40. Professor Auxiliar	32	Lei nº 713/2012
41. Professor PEB I	46	Lei nº 713/2012
42. Professor PEB I – Ensino Infantil	20	Lei nº 713/2012
43. Professor PEB II	48	Lei nº 713/2012
44. Psicólogo	04	17
45. Psicopedagogo	01	17
46. Secretário	10	08
47. Técnico Agrícola	01	13
48. Técnico em Contabilidade	02	15
49. Técnico em Edificações	01	13

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

50.	Técnico de Enfermagem	15	13
51.	Técnico em Farmácia	02	13
52.	Técnico em Informática	03	13
53.	Técnico em Nutrição	03	13
54.	Técnico em Turismo	01	13
55.	Telefonista	01	15
56.	Terapeuta Ocupacional	01	16
57.	Vigia	18	05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO II****b) Relação de atribuições, requisitos mínimos para a investidura no cargo e carga horária/jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo:**

.....

**64. CONTROLADOR INTERNO**

<b>Atribuições:</b>	Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações; apoiar as unidades do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo; analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas; recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas; zelar pela observância dos limites gasto com pessoal; supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente; produzir, sempre que requisitado relatórios destinados , a subsidiar a ação e gestão do Prefeito e dos responsáveis pela Administração; participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno; realizar treinamentos aos servidos integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas; recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias; propor ao Chefe do Executivo, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno; fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial; promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios; alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei; comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes; indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes; assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional; controlar desvios, perdas e desperdícios; identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis; apoiar o Controle Externo; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.
<b>Requisitos mínimos para investidura no cargo:</b>	Graduação Superior na área das Ciências Jurídicas, Administração, Contábeis ou Econômicas, e/ou Gestão Pública.
<b>Carga horária/Jornada de trabalho:</b>	30 horas semanais.

**LEI Nº 1220, DE 26 DE JUNHO DE 2023.****Autoria: Executivo Municipal**

*“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.129, de 14 de junho de 2.021, que trata da autorização de permuta de bem público imóvel urbano por área de terras localizada no território do Município de Nova Campina, e dá outras providências.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 031/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** Fica alterado o §1º do artigo 1º da Lei Municipal 1129/21, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“§1º** O bem público imóvel urbano de propriedade do Município de Nova Campina fica caracterizado para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como fração do imóvel que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N 7329925,65 e E 713009,78 situado no lado esquerdo para quem olha de frente para o terreno, confrontando com a Prefeitura Municipal de Nova Campina com distância de 78,26m., até o Ponto 02, confrontando neste trecho com Placido’s Transportes Rodoviários Ltda de coordenadas N 7329876,15 e E 712959,04 com distância de 506,99m até o Ponto 03, deste segue confrontando com a mesma de coordenadas N 730357,82 e E 712813,52 deste, segue com distância de 473,13m até o Ponto 01., confrontando com a Prefeitura Municipal de Nova Campina; perfazendo a área de Permuta com 17.675,92 quadrados ou 1,7 hectares; localizado no município de Nova Campina/SP, havido pela Matrícula no 29.256 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva/SP.”

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 26 de Junho de  
2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO****Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....



## Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 3816 DE 27 DE JUNHO DE 2023***“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.*

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**,  
Prefeita do Município de Nova  
Campina, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º,  
Inciso I, da Lei Municipal nº 1195/2022;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>02.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
16. 01. 10.301.1001.2008 1746/3.3.90.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Transporte de Pacientes Material de Consumo	300.000,00
17. 03. 12.363.2003.2064 1743/3.3.90.30.00 12.364.2003.2065 1744//3.3.90.30.00	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO Transporte de Alunos da Educação Profissional Material de Consumo Transporte de Alunos do Ensino Superior Material de Consumo	70.000,00 75.000,00
18. 15.451.5010.2173 1745/3.3.90.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS Material de Consumo	70.000,00
21. 20.606.6001.2195 1721/3.3.90.30.00	S. M. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL Material de Consumo	135.000,00

**Artigo 2º** - Fica utilizado recurso de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64, proveniente da Fonte de Recursos 01 - Tesouro – Geral, conforme especificações constantes no Anexo I.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de junho de 2023.

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO I****Decreto n.º 3816/2023****DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Fonte 01: TESOURO	R\$
Código de Aplicação: 110.0000 GERAL	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022	4.450.000,00
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	3.240.000,00
Abertos	2.590.000,00
Em tramitação	0,00
<b>Valor deste crédito</b>	<b>650.000,00</b>
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	1.210.000,00

MARCOS TAKABAYACHI  
CRC 1SP 204529/0-3JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO  
PREFEITA MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3817 DE 27 DE JUNHO DE 2023**

*“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.*

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**, Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 1195/2022;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
18.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	60.000,00
15.452.5008.1052	INFRAESTRUTURA	
721/4.4.90.51.00	Reforma e Ampliação do Cemitério Obras e Instalações	

**Artigo 2º** - Para a abertura do presente crédito fica utilizado recurso da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.	PODER EXECUTIVO	
18.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	60.000,00
15.452.5008.1053	INFRAESTRUTURA	
1497/4.4.90.51.00	Implantação do Novo Cemitério Municipal Obras e Instalações	

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de junho de 2023.

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 3818 DE 27 DE JUNHO DE 2023***“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.***JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO,***Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1195/2022;***DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>02.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
16. 01. 10.303.1001.2028 1748/3.3.90.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Assistência Farmacêutica Material de Consumo	14.700,00
17. 03. 12.361.2001.2041 1686/3.3.90.30.00	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO Funcionamento do Ensino Fundamental Material de Consumo	50.000,00
21. 15.452.5001.2164 1747/3.3.90.30.00	S. M. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE LIMPEZA PÚBLICA EM GERAL Material de Consumo	55.000,00

**Artigo 2º** - Fica utilizado recurso de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, proveniente do Fundo Estadual de Saúde – Insumos de Glicemia, proveniente do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Quota do Salário Educação, e ainda, proveniente do FEP – Fundo Especial do Petróleo, conforme especificações constantes no Anexo I.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de junho de 2023.

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO I****Decreto n.º 3818/2023****DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

<b>Fonte 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS</b>		R\$
<b>Código de Aplicação: 3040014 Insumos Glicemia</b>		
(A)	Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022	14.700,00
(B)	Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C)	Créditos Extraordinários	0,00
	Abertos	0,00
	Em tramitação	0,00
	Valor deste crédito	0,00
(D)	Créditos Suplementares e Especiais	14.700,00
	Abertos	0,00
	Em tramitação	0,00
	<b>Valor deste crédito</b>	<b>14.700,00</b>
(E)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F)	Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	0,00
<b>Fonte 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS</b>		
<b>Código de Aplicação: 2820000 Recursos do Salário Educação</b>		
(A)	Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022	2.480.000,00
(B)	Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C)	Créditos Extraordinários	0,00
	Abertos	0,00
	Em tramitação	0,00
	Valor deste crédito	0,00
(D)	Créditos Suplementares e Especiais	1.658.000,00
	Abertos	1.608.000,00
	Em tramitação	0,00
	<b>Valor deste crédito</b>	<b>50.000,00</b>
(E)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F)	Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	822.000,00
<b>Fonte 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS</b>		
<b>Código de Aplicação: 1000017 FEP – Fundo Especial do Petróleo</b>		
(A)	Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022	307.000,00
(B)	Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C)	Créditos Extraordinários	0,00
	Abertos	0,00
	Em tramitação	0,00
	Valor deste crédito	0,00
(D)	Créditos Suplementares e Especiais	55.000,00
	Abertos	0,00
	Em tramitação	0,00
	<b>Valor deste crédito</b>	<b>55.000,00</b>
(E)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F)	Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	.000,00

MARCOS TAKABAYACHI  
CRC 1SP 204529/0-3JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO  
PREFEITA MUNICIPAL

**Portarias****PORTARIA Nº. 165, de 26 de junho de 2023.**

*“Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 2737/2023, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o **Sr. Marcos Nicolau Izzo**, portador do RG nº 25.179.440-4 e inscrito no CPF nº 141.394.828-69 ocupante do cargo de Secretário de Administração e Planejamento, para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº 2737/2023, tendo como **objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e óleo Diesel S500**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

**Art.2º** - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 26 de junho de 2023.

**Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 166/2023**

O Secretário Municipal de Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos do TESOIRO - Exercícios Anteriores.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1195, de 12 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de junho de 2023.

**MARCOS TAKABAYACHI**

**Secretário Municipal de Finanças**

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

**Prefeita Municipal**

**Anexo I**

à Portaria nº 166/2023

(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$

02.17.03	3.3.90.00	12.363.2003.2064	91	1100000	TESOURO - Exercícios Anteriores - Geral	0,50
----------	-----------	------------------	----	---------	---	------

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.17.03	3.3.90.00	12.363.2003.2064	01	1100000	TESOURO - Geral	0,50

**PORTARIA Nº 167/2023**

O Secretário Municipal de Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos do TESOIRO - Exercícios Anteriores.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1195, de 12 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de junho de 2023.

**MARCOS TAKABAYACHI**

**Secretário Municipal de Finanças**

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

**Prefeita Municipal**

**Anexo I**

à Portaria nº 167/2023

(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.17.03	3.3.90.00	12.364.2003.2065	91	1100000	TESOURO - Exercícios Anteriores - Geral	0,50

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.17.03	3.3.90.00	12.364.2003.2065	01	1100000	TESOURO - Geral	0,50

**PORTARIA Nº 168/2023**

O Secretário Municipal de Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos do TESOIRO - Exercícios Anteriores.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1195, de 12 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua



publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de junho de 2023.

**MARCOS TAKABAYACHI**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**

**Anexo I**

à Portaria nº 168/2023  
(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.18.00	3.3.90.00	15.451.5010.2173	91	1100000	TESOURO - Exercícios Anteriores - Geral	0,50

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.18.00	3.3.90.00	15.451.5010.2173	01	1100000	TESOURO - Geral	0,50

#### PORTARIA Nº 169/2023

O Secretário Municipal de Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos do TESOURO - Exercícios Anteriores.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1195, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de junho de 2023.

**MARCOS TAKABAYACHI**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**

**Anexo I**

à Portaria nº 169/2023  
(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.16.01	3.3.90.00	10.301.1001.2008	91	3010000	TESOURO - Exercícios Anteriores - Atenção Básica	0,50

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.16.01	3.3.90.00	10.301.1001.2008	01	3010000	TESOURO - Atenção Básica	0,50

#### PORTARIA Nº 170/2023

O Secretário Municipal de Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos de Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Exercícios Anteriores.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1195, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de junho de 2023.

**MARCOS TAKABAYACHI**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**

**Anexo I**

à Portaria nº 170/2023  
(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.21.00	3.3.90.00	15.452.5001.2164	95	1000017	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores - FEP - Fundo Esp. do Petróleo	1,00

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.21.00	3.3.90.00	15.452.5001.2164	05	1000017	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - FEP - Fundo Esp. do Petróleo	1,00

#### PORTARIA Nº 171/2023

O Secretário Municipal de Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos de Transferências e Convênios Estaduais Vinculados - Exercícios Anteriores.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de



recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1195, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de junho de 2023.

**MARCOS TAKABAYACHI**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**  
**Anexo I**  
**à Portaria nº 171/2023**  
**(Acréscimo)**

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.16.01	3.3.90.00	10.303.1001.2028	92	3040014	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Anteriores - Insumos Glicemia	0,10

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.16.01	3.3.90.00	10.303.1001.2028	01	3040000	Tesouro - Assistência Farmacêutica	0,10

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**Aviso de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço por Item, tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMBUCHAMENTO, RETÍFICA, RECONDICIONAMENTO DE PEÇAS E BORRACHARIA, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 052/2023 - Proc. Adm. Nº. 2407/2023. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 13/07/2023. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 13/07/2023; através da Licitanet - licitações on line. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

**Extrato**

**Extrato de Contrato - Aditamento**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº 1582/2021; Contrato nº 035/2021 Objeto: Serviços de assessoria na área de municipalização de trânsito; informa que aditou a vigência contratual até 24 de junho de 2024; Contratada: CONSISTRANS - CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO EIRELI - ME inscrito no CNPJ nº 02.272.879/0001-56, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15)3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Extrato de Aditamento**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio

do Credenciamento nº 001/2019; Processo Administrativo (Principal) nº 3263/2019 e Apenso nº 2633/2022; Objeto: Prestação de serviços médicos na especialidade de Odontologia; informa que firmou o contrato nº 051/2023, Contratada: MARCOS ANTONIO CUNHA ROSA, inscrito no CPF nº 338.065.698-43, vigente até 25 de junho de 2024. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Extrato de Aditamento**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Credenciamento nº 001/2019; Processo Administrativo (Principal) nº 3263/2019 e Apenso nº 1435/2022; Objeto: Prestação de serviços médicos na especialidade de Endoscopia; informa que firmou o Aditivo I, Contratada: S.M.I SERVIÇOS MÉDICOS ITAPEVA LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.016.244/0001-37, vigente até 07 de junho de 2024. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Extrato de Contrato - Aditamento**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº 1324/2022; Contrato nº 031/2022 Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria, no campo do direito administrativo; informa que aditou a vigência contratual até 19 de junho de 2024; Contratada: FERREIRA NETTO ADVOGADOS inscrito no CNPJ nº 00.082.296/0001-37, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15)3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Vigilância Sanitária**

**Laudas**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 037/2023 Data de Protocolo: 04/05/2023 CEVS: 353282701-471-000121-0-6 Data de Validade: Razão Social: LILIANE PIRES CNPJ/CPF: 47.584.302/0001-18 Endereço: Rua LUCRECIO DE ARAUJO , 337 longa vida Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: LILIANE PIRES CPF: 43297026812 A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 036/2023 Data de Protocolo: 28/04/2023 CEVS: 353282701-472-000047-1-5 Data de Validade: 12/06/2024 Razão Social: RAQUEL APARECIDA FALCE LINS CNPJ/CPF: 40.371.815/0001-00 Endereço: Rua JULIO NATO , 83 CDHU 01 Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: RAQUEL APARECIDA FALCE LINS CPF: 20260475882 A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e



observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 040/2023 Data de Protocolo: 08/05/2023 CEVS: 353282701-471-000079-1-9 Data de Validade: 19/06/2024 Razão Social: MARIA DE LOURDES LOUREIRO FERREIRA CNPJ/CPF: 12.744.275/0001-19 Endereço: Avenida JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, 470 CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA DE LOURDES LOUREIRO FERREIRA CPF: 03491807840 A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 024/2023 Data de Protocolo: 13/03/2023 CEVS: 353282701-561-000130-1-3 Data de Validade: 19/06/2024 Razão Social: GISLENE GOMES DA SILVA CNPJ/CPF: 18.986.509/0001-10 Endereço: Rua TEOFILA JOVINA DE CAMARGO , 81 barreiro Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: GISLENE GOMES DA SILVA CPF: 35373187828 A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 035/2023 Data de Protocolo: 24/04/2023 CEVS: 353282701-109-000013-1-7 Data de Validade: 12/06/2024 Razão Social: LUCILENE PRESTES LOPES CNPJ/CPF: 27.273.581/0001-91 Endereço: Rua JOSE MARIA DE ARAUJO, 35 centro Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUCILENE PRESTE LOPES CPF: 36080831899 A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 039/2023 Data de Protocolo: 08/05/2023 CEVS: 353282701-471-000071-1-0 Data de Validade: 14/06/2024

Razão Social: GILBERTO GABRIEL DE OLIVEIRA 36459530865 CNPJ/CPF: 23.485.886/0001-06 Endereço: RUA SALATIEL DAVID MUZEL, 789 CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: GILBERTO GABRIEL DE OLIVEIRA CPF: 36459530866 A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 052/2023 Data de Protocolo: 22/05/2023 CEVS: 353282701-862-000001-1-6 Data de Validade: 19/06/2024 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA CNPJ/CPF: 60.123.072/0001-58 Endereço: JOAO NUNES DE OLIVEIRA , 161 CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: JAEL DOS SANTOS CPF: 28271210858 Resp. Técnico: JAEL DOS SANTOS CPF: 28271210858 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:0386316 UF:SP A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 031/2023 Data de Protocolo: 17/04/2023 CEVS: 353282701-960-000019-1-0 Data de Validade: 26/06/2024 Razão Social: SIMONE DA SILVA BRAZ CNPJ/CPF: 50.149.231/0001-30 Endereço: Rua JOÃO ANDRE DA SILVA, 244 ZONA RURAL ITAÓCA Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: SIMONE DA SILVA BRAZ CPF: 47332087820 A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 032/2023 Data de Protocolo: 17/04/2023 CEVS: 353282701-562-000013-1-7 Data de Validade: 21/06/2024 Razão Social: NADINE RAMOS ROSA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 47.739.707/0001-88 Endereço: Rua JOAO CARDOSO DE ALMEIDA, 1453 CDHU Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: NADINE RAMOS P DE OLIVEIRA CPF: 44488286895 A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do



Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 053/2023 Data de Protocolo: 22/05/2023 CEVS: 353282701-863-000018-1-3 Data de Validade: 19/08/2023 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA CNPJ/CPF: 60.123.072/0001-58 Endereço: Rua JOÃO NUNES DE OLIVEIRA, 151 CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR CPF: 35373293857 Resp. Técnico: GUILHERME FELIPE SANTOS MELO CPF: 43023548870 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:442095 UF:SP A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 051/2023 Data de Protocolo: 22/05/2023 CEVS: 353282701-863-000018-1-3 Data de Validade: 14/06/2024 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA CNPJ/CPF: 60.123.072/0001-58 Endereço: Rua JOÃO NUNES DE OLIVEIRA, 151 CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR CPF: 35373293857 Resp. Técnico: GUILHERME FELIPE SANTOS MELO CPF: 43023548870 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:442095 UF:SP A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 009/2023 Data de Protocolo: 08/02/2023 CEVS: 353282701-471-000126-1-0 Data de Validade: 26/06/2024 Razão Social: GISELE PAES FONTANINI CNPJ/CPF: 40.826.327/0001-31 Endereço: SALVADOR ANTONIO DE OLIVEIRA, 01 BARREIRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive

sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 047/2023 Data de Protocolo: 22/05/2023 CEVS: 353282701-863-000013-1-7 Data de Validade: 15/06/2023 Razão Social: KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA CNPJ/CPF: 32.779.402/0004-75 Endereço: Rodovia LUIZ JOSÉ SQUÁRIO, KM 31 Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: KARLA SOUZA MARTINS DE OLIVEIRA CPF: 35172671803 Resp. Técnico: PAULO SÉRGIO HUSSNE CAVANI CPF: 06554468854 CBO: 223118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:50393 UF:SP A COORDENADORA JOSEMARY M. C. DE CARVALHO da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 048/2023 Data de Protocolo: 22/05/2023 CEVS: 353282701-863-000013-1-7 Data de Validade: 21/06/2024 Razão Social: KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA CNPJ/CPF: 32.779.402/0004-75 Endereço: Rodovia LUIZ JOSÉ SQUÁRIO, KM 31 Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: HERNANDES LUIZ ANDRADE CPF: 26984581869 Resp. Técnico: PAULO SÉRGIO HUSSNE CAVANI CPF: 06554468854 CBO: 223118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:50393 UF:SP A COORDENADORA JOSEMARY M. C. DE CARVALHO da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Terça-feira, 27 de Junho de 2023

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2021 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

**Contratante:** Câmara Municipal de Nova Campina - SP  
**Contratado:** CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

**CNPJ:** 51.235.448/0001-25

**Modalidade:** Convite nº 001/21

**Objeto:** Licenciamento e uso de software nas áreas de administração Municipal.

**Valor global:** R\$ 84.079,92 (oitenta e quatro mil, setenta e nove reais e noventa e dois centavos).



**Dotação:** 3.3.90.40.16-Locação de Software.

**Prazo de vigência:** 04/06/2023 a 03/06/2024.

**Data da assinatura:** 02/06/2023.

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**

**Presidente da Câmara Municipal de Nova**

.....  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

**Contratante:** Câmara Municipal de Nova Campina-SP

**Contratado:** Sonoda Gestão do Ponto e Acesso Ltda –  
CNPJ: 20.009.771/0001-57

**Modalidade:** Dispensa nº 014/2023.

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de relógio biométrico e licenciamento de software de gestão de ponto.

**Valor global:** R\$ 2.627,40 (dois mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

**Dotação:** 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica

**Dotação:** 4.4.90.52- Material Permanente

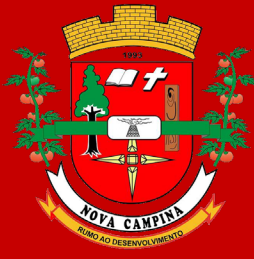
**Prazo de vigência:** 11/05/2023 a 10/05/2024

**Data da assinatura do contrato:** 11/05/2023

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina**

.....



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

### **Aparecido José de Almeida**

Presidente

### **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

### **Célio Santos Andrade**

Vice – Presidente

### **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Secretário de Saúde

### **Wagner Camargo dos Santos**

Primeiro Secretário

### **Dayane Mesquita Camargo**

Secretária de Obras e Infraestrutura

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Segunda Secretária

### **Eliel Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

### **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

### **Anderson Fabricio Souza Silva**

### **Calir Lopes de Araujo**

### **Marcos Nicollau Izzo**

Secretário de Administração e Planejamento

### **Clavio Lopes da Silva**

### **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

### **Rosana Pereira Bertoni Melo**

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

### **Rosângela Aparecida de Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)